



Número: **0809790-72.2017.8.18.0140**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **18/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 2.187.000,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa, Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito, Convênio**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (AUTOR)	
DANIEL NAPOLEAO DO REGO ALENCAR (REU)	
	GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO)
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA (REU)	
	LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
MAKETE PUBLICIDADE EIRELI - ME - ME (REU)	
EVIDENCY EVENTOS LTDA - ME (REU)	
INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE (REU)	
AGENDA EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI - ME (REU)	
	LUIZ NODGI NOGUEIRA NETO (ADVOGADO)
GLEIDIANE BARROS TAVARES 00482916338 (REU)	
F. I. BEZERRA JUNIOR - ME (REU)	
	MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PIAUI SECRETARIA DE SAUDE (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100789899	14/07/2026 15:56	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé

Certidão de Objeto e Pé

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina , junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 0809790-72.2017.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
ASSUNTOS: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E CONVÊNIO
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
POLO PASSIVO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA, DANIEL NAPOLEAO DO REGO ALENCAR, MAKETE PUBLICIDADE EIRELI - ME - ME, EVIDENCY EVENTOS LTDA - ME, AGENDA EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI - ME, INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE, GLEIDIANE BARROS TAVARES 00482916338 e F. I. BEZERRA JUNIOR - ME
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI5952-A, MATTSON RESENDE DOURADO - PI6594-A, LUIZ NODGI NOGUEIRA NETO - PI13623-A e LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA - PI17759-A
VALOR DA CAUSA: R\$2.187.000,00

CERTIFICA-SE que os autos do presente processo foram distribuídos em 2017-07-18 10:56:00.736.

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:
Id: 37995082
Data juntada: 10/03/2023
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Procuração:
Id: 38431613
Data juntada: 20/03/2023
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Procuração:
Id: 39176190
Data juntada: 05/04/2023



Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como DECISÃO, SENTENÇA ou ATA DE AUDIÊNCIA COM SENTENÇA:

Decisão:

Id: 70828282

Data juntada: 14/02/2025

Hash: 25021409072963200000066195075

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:

Id: 99750226

Data juntada: 30/06/2026

Hash: 26063019173860600000092206923

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como CONTESTAÇÃO:

CONTESTAÇÃO:

Id: 28378998

Data juntada: 10/06/2022

Hash: 22061012071484100000026732436

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CONTESTAÇÃO:

Id: 28379002

Data juntada: 10/06/2022

Hash: 22061012071493700000026732440

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CONTESTAÇÃO:

Id: 37995304

Data juntada: 10/03/2023

Hash: 23031011403423500000035753000

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CONTESTAÇÃO:

Id: 37995305

Data juntada: 10/03/2023

Hash: 23031011403431800000035753001

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CONTESTAÇÃO:

Id: 38430191

Data juntada: 20/03/2023



Hash: 23032022033842000000036159701
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CONTESTAÇÃO:

Id: 39149233
Data juntada: 04/04/2023
Hash: 23040422474154900000036830465
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CONTESTAÇÃO:

Id: 39176172
Data juntada: 05/04/2023
Hash: 23040511395689400000036855627
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CONTESTAÇÃO:

Id: 42757694
Data juntada: 26/06/2023
Hash: 23062616192756000000040226957
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

Praticar Ato de Secretaria (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/Juiz de Cooperação 1)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 14 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "os **documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e **os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados***



públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

O referido é verdade e dou fé.

teresina-PI, 14 de julho de 2026.

HAROLDO FELIPE DA COSTA
Secretaria da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

